

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE BEM MÓVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO

CEDENTES: **IVONE SOUZA SCHWINDEN**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 6872604, inscrita no CPF sob o nº 009.714.735-44, residente e domiciliada na Rua Campos Salles, nº 307, bairro Glória, CEP 89217-100, em Joinville/SC; e **ESPÓLIO DE JOSÉ VALMIR SCHWINDEN**, falecido em 13 de janeiro de 2023, neste ato representado por seus herdeiros legítimos e necessários, **FLÁVIA SCHWINDEN MÜLLER**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 4113072, inscrita no CPF sob o nº 009.127.489-31, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com MARCELO MÜLLER, brasileiro, portador da CNH nº 01284062579, inscrito no CPF sob o nº 902.845.349-00, ambos residentes e domiciliados na Rua Nova Erechim, nº 56, bairro Iriirú, CEP 89227-460, em Joinville/SC; **ANA CAROLINA SCWINDEN**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 5590358, inscrita no CPF sob o nº 077.802.589-63, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com LEANDRO MIRANDA DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 8064500, inscrito no CPF sob o nº 109.342.037-50, ambos residentes e domiciliados na Rua Doctor Christine Baderstraat, nº 70, 6836 PH Arnhem, em Países Baixos, neste ato representados pela **FLÁVIA SCHWINDEN MÜLLER**, conforme procuração pública anexa; e **RODRIGO BAIROS SCHWINDEN**, brasileiro, solteiro, portador da CNH nº 07597760176, inscrito no CPF sob o nº 115.361.069-84, residente e domiciliado na Rua Colon, nº 100, apto 402, bairro Glória, CEP 89216-400, em Joinville/SC.

CESSIONÁRIA: ROJU TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.708.949/0001-67, com sede na Avenida Mississipi, nº 371, bairro Zona Industrial Norte, CEP 89219-507, em Joinville/SC, neste ato representada por seu sócio administrador, **ROBERTO REGENES SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3790218, inscrito no CPF sob o nº 003.882.239-36, residente e domiciliado na Rua Alceu Keentop, nº 449, bairro América, em Joinville/SC.

FIADOR: ROBERTO REGENES SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3790218, inscrito no CPF sob o nº 003.882.239-36, residente e domiciliado na Rua Alceu Keentop, nº 449, bairro América, em Joinville/SC.

Considerando que Ivone Souza Schwinden e José Valmir Schwinden eram casados sob o regime da comunhão parcial de bens, e que amealharam, por esforço comum, os bens descritos na Cláusula Primeira deste instrumento particular;

Considerando que José Valmir Schwinden faleceu em 13 de janeiro de 2022, e que seu espólio é representado por seus herdeiros legítimos e necessários já qualificados, e que o competente processo de Inventário e Partilha tramita perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC, sob o nº 5002343-18.2023.8.24.0038;

Considerando que, além dos bens descritos na Cláusula Primeira, o falecido deixou dois imóveis localizados na Rua Presidente Campos Salles, com edificações de nº 321 e 307, inscritos nas Matrículas de nº 119.109 e 119.110, perante o 1º Registro de Imóveis de Joinville/SC, que foram dados em garantia em Contrato de Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Crédito Pessoal, sob o nº 348504340-0, firmado em 02/07/2018, perante a instituição financeira BANCO BRADESCO, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Osasco/SP, que possui um crédito imobiliário de R\$69.452,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), atualizado até 07/11/2023;

Considerando que em face dos bens discriminados na Cláusula Primeira, alíneas “a”, “d” e “e”, tramitam ações judiciais de busca e apreensão, sob os nº 5070704-30.2023.8.24.0930, 5053119-62.2023.8.24.0930 e 5065993-79.2023.8.24.0930, que juntas, somam R\$193.993,90 (cento e noventa e três mil, novecentos e noventa e três reais e noventa centavos), não atualizados, que, oportunamente, serão negociadas e efetivamente adimplidas pela **CESSIONÁRIA**;

Considerando que os bens possuem um débito de R\$6.194,00 (seis mil, cento e noventa e quatro reais), perante o Detran/SC, relativo a IPVA e multas;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE BEM MÓVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Por intermédio do presente contrato, os **CEDENTES** se comprometem a ceder para a **CESSIONÁRIA**, todos os direitos dos quais forem detentores sobre os seguintes bens:

a) um caminhão trator, marca/modelo Iveco/Stralis 490S44T, ano/modelo 2014, cor vermelha, placa QHL4000, chassi 93ZMIUSHDE8827453, renavam 1014825757,

registrado na titularidade de José Valmir Schwinden;

b) um caminhão trator, marca/modelo Iveco/Stralis 490S447, ano/modelo 2013/2014, cor branca, placa MLM0229, chassi 93ZM1USH0E8825924, renavam 1027676844, registrado na titularidade de José Valmir Schwinden;

c) um reboque, marca/modelo SR/Palmeira, ano/modelo 2010, cor prata, placa MHC7368, chassi 96AB1362AAJ000162, renavam 251084680, registrado na titularidade de José Valmir Schwinden;

d) um reboque, marca/modelo SR/Palmeira, ano/modelo 2013/2014, cor cinza, placa QIC9404, chassi 96AF1252DEJ001286, renavam 1116931840, registrado na titularidade de Ivone Souza Schwinden;

e) um reboque, marca/modelo SR/Palmeira, ano/modelo 2015, cor cinza, placa QHK4424, chassi 96AB1252FFJ001914, renavam 1053553142, registrado na titularidade de José Valmir Schwinden;

f) um reboque, marca/modelo SR/Palmeira, ano/modelo 2015, cor cinza, placa QHK4494, chassi 96AB1352FFJ001907, renavam 1053554700, registrado na titularidade de José Valmir Schwinden; e

g) respectivas vagas na Cooperativa de Transportes de Joinville – Coopercargo, serão transferidas para a CESSIONÁRIA. Os veículos serão entregues pelos CEDENTES para a CESSIONÁRIA com pneus e rastreadores que se encontram instalados;

Cláusula 2ª. A **CESSIONÁRIA** examinou os bens descritos na Cláusula Primeira e reconhece plenamente os seus estados de conservação, recebendo-os exatamente como se encontram, não lhe sendo lícito alegar defeito oculto ou má informação a respeito dos mesmos no momento da entrega dos bens.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 3ª. Para efetivação da cessão dos direitos sobre os bens descritos na cláusula primeira, as partes ajustam o preço de **R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais)**, a ser pago pela **CESSIONÁRIA** aos **CEDENTES** da seguinte forma:

a) R\$ 69.452,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), mediante o pagamento de boleto bancário emitido pelo Banco Bradesco, com vencimento em

07/11/2023, que liquida a dívida constituída sobre os imóveis de matrícula 119.109 e 119.110, objeto de inventário e partilha judicializado pelos **CEDENTES**;

b) O montante variável no valor de **R\$ 200.548,00 (duzentos mil, quinhentos e quarenta e oito reais)** será utilizado pela **CESSIONÁRIA** para realizar a quitação dos bens descritos na cláusula primeira deste contrato, perante as instituições financeiras em que os bens foram financiados, sendo os valores dispendidos para a quitação, abatidos deste saldo remanescente;

c) Após a quitação do boleto descrito na **alínea "a"** e dos débitos descritos na **alínea "b"**, o **saldo do equivalente a Duzentos e Setenta Mil Reais**, será depositado pela **CESSIONÁRIA** até a **data de 26/12/2023** nos autos do Inventário e Partilha tramita perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC, sob o nº 5002343-18.2023.8.24.0038;

d) O **saldo remanescente final deste contrato identificado no caput da Cláusula 3ª**, no total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, será depositado em juízo, após o trânsito em julgado da sentença de inventário autos nº 5002343-18.2023.8.24.0038, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cláusula 4ª. O não pagamento no prazo determinado fará com que a **CESSIONÁRIA** incorra em mora, sujeitando-se, desta forma, a cobranças extrajudiciais ou judiciais que se fizerem necessárias, com incidência de correção monetária pelo INPC-IBGE, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória no importe de 2% (dois por cento).

Cláusula 5ª. Eventual aceitação dos **CEDENTES** em receber parcelas pagas intempestivamente ou pelo não cumprimento das obrigações contratuais, a seu critério, não importará em novação, perdão ou alteração contratual, mas mera liberalidade dos **CEDENTES**, permanecendo inalteradas as cláusulas deste contrato.

DA RESERVA DE DOMÍNIO E TRADIÇÃO

Cláusula 6ª. Fica reservado o domínio a **CESSIONÁRIA** até total liquidação das parcelas avançadas, quando então, emitir-se-á declaração de quitação para fins de liberação total do ônus.

Cláusula 7ª. Salvo disposição em contrário advinda do Juízo em que tramita o processo de Inventário e Partilha, deverá a **CESSIONÁRIA** proceder ao registro de transferência dos veículos perante o Departamento de Trânsito de Santa Catarina, no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento da última parcela, discriminada na alínea "e" da Cláusula Terceira, sob pena de caracterização de infração gravíssima, independentemente de notificação, com conseqüente resolução de instrumento particular.

Parágrafo Primeira: O prazo descrito nesta cláusula somente começará a fluir após os **CEDENTES** fornecerem toda a documentação necessária para a transferência de propriedade dos bens.

Parágrafo Segundo: A recusa ou a morosidade injustificada por mais de 30 (trinta) dias para a entrega dos documentos que possibilitem a transferência de propriedade dos bens para a **CESSIONÁRIA**, acarretará em aplicação de multa penal em desfavor dos **CEDENTES**.

Cláusula 8ª. A teor do art. 1.267, do Código Civil, a propriedade dos bens discriminados na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, se dará pela simples tradição do bem em favor da **CESSIONÁRIA**, no ato da celebração deste negócio jurídico, com a entrega das respectivas chaves.

Cláusula 9ª. A partir da tradição, correrá por conta exclusiva da **CESSIONÁRIA** todos os encargos fiscais que recaiam sobre os bens, inclusive as despesas oriundas de transporte do bem até o destino de sua escolha, e daquelas decorrentes da transferência da propriedade junto ao órgão competente.

Cláusula 10. A partir da tradição, é de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, civil e/ou criminal, o uso dos veículos vendidos, obrigando-se, se for o caso e se as circunstâncias determinarem, apresentar a eventual interessado o presente contrato, até que ocorra o registro de transferência dominial perante o Departamento de Trânsito competente.

DAS PENALIDADES

Cláusula 11. Fica ajustado desde já que, caso o presente contrato venha a ser rescindido por inadimplemento das parcelas avençadas na Cláusula Terceira, os **CEDENTES** poderão tomar medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a satisfação do crédito, incorrendo, a **CESSIONÁRIA**, no pagamento de multa contratual no importe correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, bem como ao pagamento de eventuais despesas processuais, inclusive de honorários advocatícios fixados judicialmente, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que, por ventura, vierem a ser apuradas.

Parágrafo único. A ocorrência do previsto nesta Cláusula, facultará aos **CEDENTES**, operar a busca e apreensão do bem ou execução dos valores devidos.

Cláusula 12. Caso os CEDENTES não cumpram com as suas obrigações assumidas neste contrato, os mesmos incorrerão no pagamento de multa contratual no importe correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

DA FIANÇA

Cláusula 13. Como fiador e principal pagador, solidário às obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, assina também o presente contrato, ROBERTO REGENES SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3790218, inscrito no CPF sob o nº 003.882.239-36, residente e domiciliado na Rua Alceu Keentop, nº 449, bairro América, em Joinville/SC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14. As regras aqui estipuladas substituem qualquer negociação ou acerto que possa ter ocorrido entre as partes, portanto, eventual alteração ou aditamento aos termos só terá validade se realizado por escrito e mediante assinatura de TODOS os CONTRATANTES.

Cláusula 15. A **CESSIONÁRIA** se compromete a zelar pela guarda dos bens descritos neste contrato, até que seja solucionada a questão da busca e apreensão, com a quitação dos bens.

Parágrafo Unico: Caso a posse dos veículos objeto deste contrato seja retomada pelas instituições financeiras antes da quitação dos mesmos, sem que a **CESSIONÁRIA** tenha incorrido com culpa para tanto; os **CEDENTES** se comprometem a ressarcir para a CESSIONÁRIA, os valores efetivamente pagos por ela, acrescidos de juros legais e correção monetária.

Cláusula 16. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a fazerem esta permuta sempre boa, firme e valiosa.

Cláusula 17. A partes declaram de boa-fé que elegeram a forma de pagamento deste contrato de comum acordo, sem qualquer vício ou coação, e futuramente nada mais podem reclamar, seja a que título for.

Cláusula 18. Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Joinville/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 18. As partes discutiram cláusula por cláusula, item por item, deste

instrumento, que analisaram, tendo chegado a esta redação final em comum acordo, e, portanto, assinam o presente Contrato Cessão de Direitos Sobre Bem Móvel com Reserva de Domínio, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, rubricando todas as folhas, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, obrigando partes, herdeiros e sucessores.

Joinville/SC. 07 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br **IVONE SOUZA SCHWINDEN**
Data: 07/11/2023 20:06:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **FLAVIA SCHWINDEN MULLER**
Data: 07/11/2023 19:11:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IVONE SOUZA SCHWINDEN

(PROMITENTE VENDEDORA)

FLÁVIA SCHWINDEN MÜLLER

(PROMITENTE VENDEDORA)

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANA CAROLINA SCHWINDEN**
Data: 07/11/2023 18:53:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **RODRIGO BAIROS SCHWINDEN**
Data: 07/11/2023 19:36:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CAROLINA SCHWINDEN

(PROMITENTE VENDEDORA)

RODRIGO BAIROS SCHWINDEN

(PROMITENTE VENDEDOR)

ROJU TRANSPORTES LTDA.

(PROMISSÁRIO COMPRADOR)

ROBERTO REGENES SILVA

(FIADOR)

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCELO MULLER**
Data: 07/11/2023 19:27:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **LEANDRO MIRANDA DOS SANTOS**
Data: 07/11/2023 19:14:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO MÜLLER

(ANUENTE)

LEANDRO MIRANDA DOS SANTOS

(ANUENTE)

Testemunhas: **NOEMI** Assinado de
forma digital
Nome completo: **A** **LEONIDA** por NOEMIA
LEONIDA BORGES
CPF: **A** **2023.11.07**
Assinatura: **BORGES** **20:09:18**
-03'00'

Nome completo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____